



(OAB: 21519/CE)

Nº 0631720-25.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Caucaia - Agravante: Município de Caucaia - Agravado: Costeira Locadora de Veículos EIRELI - Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento em epígrafe, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 76, inciso XIV, do RITJCE, por entendê-lo prejudicado, pela ocorrência da perda superveniente do interesse recursal. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 08 de fevereiro de 2023 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Diogo Brilhante Wanderley Silva (OAB: 12409/RN)

Nº 0631891-50.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Edufor Prestadora de Serviços Ltda. ME - Agravante: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Agravante: Centro de Educação Tecnológica Intensiva - Cenetí/Fateci - Agravante: União de Ensino Unopar Ltda. - Agravado: Estado do Ceará - Agravado: Ministério Público Estadual - Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Decon - Por todo o exposto, restando evidenciada a perda do interesse recursal, nego seguimento a este agravo de instrumento, o que faço com arrimo no artigo 932, III, do CPC/15. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2023. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Nathália Akemi Kawata da Silveira (OAB: 427581/SP) - Sérgio Varela Bruna (OAB: 99624/SP) - Gustavo Henrique de Faria Santos (OAB: 363555/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0635815-98.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Itapajé - Embargante: Associação dos Guardas Municipais do Estado do Ceará - ASGMEC - Embargado: Município de Canindé - Diante do exposto, conhece-se dos embargos de declaração para dar-lhes provimento no sentido de suprir a omissão apontada sem atribuição de efeito infringente. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro (OAB: 43217/CE) - João Bosco Chagas Ribeiro Neto (OAB: 45220/CE) - Procuradoria Geral do Município de Canindé

Nº 0638713-55.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Edufor Prestadora de Serviços Ltda - ME - Agravante: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda - Agravante: PSES Serviços Educacionais Ltda - Agravante: União de Ensino Unopar Ltda - Agravado: Estado do Ceará - Por todo o exposto, restando evidenciada a perda do interesse recursal, nego seguimento a este agravo de instrumento, o que faço com arrimo no artigo 932, III, do CPC/15. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2023. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Sérgio Varela Bruna (OAB: 99624/SP) - Gustavo Henrique de Faria Santos (OAB: 363555/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0704168-62.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Polimix Concreto Ltda - Apelado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com fundamento no art. 932 do CPC, conheço do Recurso de Apelação para dar-lhe provimento, no sentido de condenar o Estado do Ceará ao pagamento de honorários sucumbenciais sobre o valor atualizado da causa, cujo percentual será estabelecido em sede de liquidação de sentença observando-se o disposto no §3º do art. 85 do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de fevereiro de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Rafael Asfora de Medeiros (OAB: 23145/PE) - Mariana de Lucena Ferreira (OAB: 30773/PE) - Andréa Marselha Araújo Alves (OAB: 29332/PE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0767081-80.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Maria Zelia de Castro Ferreira Gomes - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, conheço da apelação, para dar-lhe provimento com fulcro no artigo 932, inciso V, alínea a, do CPC. Intimem-se as partes e notifique-se o Juízo de primeira instância, a fim de que tomem ciência da presente decisão. Expedientes necessários. Fortaleza, 08 de fevereiro de 2023. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Francisco Wellington Costa de Mesquita F (OAB: 15819/CE) - Inocêncio Rodrigues Uchôa (OAB: 3274/CE) - Antônio Emerson Sátiro Bezerra (OAB: 18236/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 311

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, ÀS 13H:30 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

162 - **0016578-86.2006.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Stênio Ferreira Bié. Advogado: Carlos Eduardo de Almeida Aires (OAB: 17434/CE). Advogado: Carlos Jean Santos de Souza (OAB: 19154/CE). Advogado: Domingos Melo Pires de Carvalho (OAB: 11819/CE). Advogado: Francisco Jose Alves Teles (OAB: 12417/CE). Advogado: Germano Monte Palácio (OAB: 11569/CE). Advogado: Jose Gustavo Godoy Alves (OAB: 15365/CE). Advogada: Josefa Bezerra de Lima (OAB: 9328/CE). Advogada: Karla Teles dos Santos (OAB: 8919/CE). Advogada: Lucilene Paula Ferreira (OAB: 6654/CE). Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur (OAB: 20064/CE). Advogada: Petronisia Moreira da Rocha Medeiros (OAB: 7706/CE). Advogado: Ramon Ferreira Moreira (OAB: 14114/CE). Advogado: Vartan Alves Boyadjian (OAB: 7351/CE). Advogada: Valdivia Pinheiro Furtado (OAB: 8758/CE). Advogado: Vanderler Carneiro Primo (OAB: 13797/CE).



Advogado: Clemiton Salomao de Oliveira (OAB: 20828/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

163 - **0489961-42.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Cicero Carpegiano Leite Gonçalves (OAB: 17888/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Espólio de Otília Lima do Vale. Advogada: Marisley Pereira Brito (OAB: 8530/CE). Advogado: Eduardo César Sousa Aragão (OAB: 14750/CE). Advogado: Luis Elielton Freire Rodrigues (OAB: 14078/CE). Advogada: Tatianne Holanda Leitao (OAB: 23576/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Revisor(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

164 - **0641516-09.2000.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Maria Auxiliadora Almeida Bezerra. Embargada: Vera Lucia Silvestre de Oliveira. Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira (OAB: 3470/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

165 - **0584588-38.2000.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: João Gentil Junior. Advogada: Telma Valeria Pimentel Moreira Gueiros (OAB: 10961/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

166 - **0036323-89.2013.8.06.0071/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Crato/2ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Marta Régia Lino. Advogado: Lasaro Joao de Araujo (OAB: 25196/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

167 - **0398347-04.2010.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Frederico Jorge Studart Montenegro. Advogado: Maximiano Aguiar Câmara (OAB: 5879/CE). Agravado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Proc. Jurídico: José Luiz Brasiliense Pimentel (OAB: 17069/CE). Agravado: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Proc. Jurídico: Francisco Deusito de Souza (OAB: 10361/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

168 - **0165487-21.2016.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Ana Maria Parente Viana. Advogada: Vanessa Lima da Silva Souza (OAB: 36903/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

169 - **0139476-86.2015.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Gildo Brito Assunção. Agravado: José Augusto Guabiraba Júnior. Agravado: José Zuilton Batista de Medeiros. Agravada: Margarida Maria Vieira Brasil. Agravado: Sérgio Augusto de Oliveira Banhos. Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

170 - **0158503-84.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Francisco Thiago Pinheiro Leitao. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Davi Guimarães Mendes (OAB: 35999/CE). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE. Advogado: Daniel Barbosa Santos (OAB: 13147/DF). Advogado: Fabricio Magalhaes de Oliveira (OAB: 24829/DF). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

171 - **0002431-41.2015.8.06.0130/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Embargante: Cicero de Oliveira Lima. Embargante: Francisco Neto de Albuquerque. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Embargante: Francisco Vieira de Santana. Embargante: José Neto de Albuquerque. Embargado: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

172 - **0124241-55.2010.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Maria de Lourdes Sampaio de Carvalho. Embargante: Aurea da Silva Gondim. Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Embargado: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM. Procª. Jurídica: Luciana Matos Alves (OAB: 25656/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

173 - **0791281-54.2000.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Ailson Gurgel Fernandes. Advogada: Maria Stella Monteiro Montenegro (OAB: 6501/CE). Advogada: Marcia Duque de Oliveira (OAB: 9955/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

174 - **0002422-79.2015.8.06.0130/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Embargante: Maria Luiza de Souza. Embargante: Maria Rodrigues Nepomuceno da Silva. Embargante: Maria Socorro Parente da Silva. Embargante: Paulo Francisco Martins. Embargante: Roselma Tudes de Araujo. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Embargado: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

175 - **0183123-34.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Francisco Erialdo de Albuquerque. Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

176 - **0012408-92.2017.8.06.0128/50000 - Agravo Interno Cível** - Morada Nova/3ª Vara da Comarca de Morada Nova. Agravante: Francisca Francinete Pessoa Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado:



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Proc. Jurídico: Luiz Alves de Freitas Júnior (OAB: 22287/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

177 - **0535474-33.2000.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

178 - **0010478-19.2019.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda. Advogado: Davi Leite de Araújo (OAB: 35994/PE). Apelado: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

179 - **0139403-22.2012.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria Inácio de Almeida. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC. Advogado: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796B/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

180 - **0001153-49.2019.8.06.0070 - Apelação Cível** - Crateús/3ª Vara da Comarca de Crateús. Apelante: Município de Crateús. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crateús. Apelada: Francisca Rayla de Araujo Lima. Advogado: Davi Vasconcelos Taumaturgo Dias (OAB: 34819/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

181 - **0014022-86.2018.8.06.0035 - Apelação Cível** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: José Eduardo Marques Pereira. Apelado: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

182 - **0119171-42.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelada: Savia Suenia Peixoto Ferreira. Advogado: Leonardo Francelino Bastos (OAB: 44852/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

183 - **0032347-27.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Maria Inês Ferreira Paulino. Advogado: Victor Diego Soares de Almeida (OAB: 21415/CE). Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto (OAB: 7479/CE). Advogada: Raquel Arrais Rocha Cunha Porto (OAB: 12390/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

184 - **0122572-64.2010.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: Fujisan Centro de Hemoterapia e Hematologia. Advogado: Francisco Alexandre dos Santos Linhares (OAB: 15361/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

185 - **0010248-74.2021.8.06.0057 - Apelação Cível** - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Apelante: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Alex Soares da Silva. Advogado: John Lennon Rodrigues de Freitas (OAB: 29926/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

186 - **0001461-73.2019.8.06.0171 - Apelação Cível** - Tauá/1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Apelante: Maria Eriândia Alexandre da Silva. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Apelado: Município de Tauá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tauá. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

187 - **0027126-39.2007.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: COPRAL Comércio e Navegação Ltda.. Advogado: Ricardo Ferreira Valente (OAB: 6433/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

188 - **0050635-25.2021.8.06.0157 - Apelação / Remessa Necessária** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: Município de Reriutaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Reriutaba. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelada: Márcia Maria Furtado de Brito. Advogado: José Aurélio Gabriel da Silva Filho (OAB: 32504/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

189 - **0209049-70.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Zerezes Design, Produção e Comércio de Artesanatos Ltda. Advogada: Renata Maria Novotny Vallarelli (OAB: 67864/RJ). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

190 - **0147887-79.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria Simone de Sá Andrade. Apelado: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM. Procª. Jurídica: Milena Alencar Gondim (OAB: 24528/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

191 - **0113301-84.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Maria Eliene de Sousa e Silva Epp. Advogado: Eduardo César Sousa Aragão (OAB: 14750/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

192 - **0765189-39.2000.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Maria Iran Paiva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a):



TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

193 - **0200052-82.2022.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Lucivania Paulino de Breno Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

194 - **0055013-46.2020.8.06.0064 - Apelação / Remessa Necessária** - Caucaia/2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelado: Grupo Educacional SVP Ltda (Vem Passar). Advogado: Bruno Marques de Lacerda Fontenele (OAB: 18494/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

195 - **0635896-47.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Tianguá/2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Agravante: Município de Frecheirinha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Frecheirinha. Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Frecheirinha - SINDESF. Advogado: Francisco Ubiratan Pontes de Araújo (OAB: 25812/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

196 - **0201721-73.2022.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Rosenalva Silva do Nascimento Alves. Advogado: Rafael de Lima Ramos (OAB: 47142A/CE). Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

197 - **0017424-31.2017.8.06.0062/50000 - Agravo Interno Cível** - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Agravante: Rita Lopes Rodrigues. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

198 - **0013311-73.2013.8.06.0062 - Apelação Cível** - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Comercial Gás Estivas Pindoretama Ltda.. Advogado: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB: 28242/CE). Advogado: Goldemberg Urbano Benevides (OAB: 30827/CE). Advogado: Phillipe de Mesquita Braga Rodrigues (OAB: 24425/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

199 - **0002876-98.2012.8.06.0054 - Apelação Cível** - Campos Sales/Vara Única da Comarca de Campos Sales. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Marina Maria Novaes. Apelado: Charmilly Novaes de Sousa. Advogado: José Solano Feitosa (OAB: 23728/CE). Advogada: Panmia Frankya Vieira Ribeiro (OAB: 24563/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

200 - **0000066-54.2012.8.06.0183 - Apelação Cível** - Milagres/Vara Única da Comarca de Milagres. Apelante: Francisco Antônio Távora Colares. Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

201 - **0201871-28.2022.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Cleideniza de Souza Bonfim. Advogado: Rafael de Lima Ramos (OAB: 47142A/CE). Apelado: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

202 - **0638351-82.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Ilumi Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Felipe Schmidt Zalaf (OAB: 177270/SP). Advogado: Claudio Felipe Zalaf (OAB: 17672/SP). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

203 - **0200533-08.2022.8.06.0051 - Apelação / Remessa Necessária** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelada: Maria Adailsa Sousa Oliveira. Advogado: Francisco Reginaldo Ferreira Pinheiro (OAB: 18450/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

204 - **0200577-27.2022.8.06.0051 - Apelação / Remessa Necessária** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelada: Odaci Lima de Sousa Batista. Advogado: Francisco Reginaldo Ferreira Pinheiro (OAB: 18450/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

205 - **0000349-92.2019.8.06.0131 - Apelação Cível** - Mulungu/Vara Única da Comarca de Mulungu. Apelante: Município de Mulungu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mulungu. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Procurador: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

206 - **0288102-03.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

207 - **0284963-43.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 207

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2023.



ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0637572-64.2021.8.06.0000Agravamento de Instrumento. Agravante: Industrial e Comercial Sucos Tropicais Ltda. Advogado: Celso Luiz de Oliveira (OAB: 17382/CE). Advogado: Aldemir Ferreira de Paula Augusto (OAB: 15769A/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO CONFIGURADA. OBJEÇÃO REJEITADA. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. BENEFÍCIO INDEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 01. O ARTIGO 98 DO CPC DISPÕE QUE A PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, BRASILEIRA OU ESTRANGEIRA, COM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS, AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TÊM DIREITO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NA FORMA DA LEI, PRESUMINDO-SE VERDADEIRA, A TEOR DO § 3º DO ART. 99 DO CPC, A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DEDUZIDA EXCLUSIVAMENTE POR PESSOA NATURAL. 02. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, A CONTRÁRIO SENSU, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ESTÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA PRECARIÉDADE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA, INEXISTINDO EM SEU FAVOR A PRESUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, SENDO NESSE SENTIDO A SÚMULA 481 DO STJ. 03. DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NÃO É PRESUMÍVEL A EXISTÊNCIA DE DIFICULDADE FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA, EM FACE DE SUA INSOLVABILIDADE PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA (AGINT NO ARESP 989.189/SP E AGRG NO RESP 1495260/SC). 04. DESSE MODO, NÃO COMPROVADA NOS AUTOS A SITUAÇÃO FALIMENTAR DA AGRAVANTE, NEM QUE ESTA SE ENCONTRA IMPOSSIBILITADA DE ARCAR COM AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO, INDEFERE-SE O PLEITO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 05. DEIXO, TODAVIA, DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO, UMA VEZ QUE A MEDIDA, NO ATUAL ESTÁGIO DO PROCESSO, ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ACESSO À JUSTIÇA, DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, FICANDO AUTORIZADO À AGRAVANTE QUE RECOLHA O RESPECTIVO PREPARO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA, NA MELHOR INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 101, § 2º, E 102 C/C O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC. 06. A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE VEM FUNDADA EM SUPOSTA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CDA'S EXECUTADAS, POR FORÇA DE MEDIDA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE ICMS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROCESSO Nº 2003.02.40290-0 (NT 6.693/03). 07. NO ENTANTO, REFERIDA DECISÃO LIMINAR NÃO DECRETOU A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXECUTADOS, APENAS DEFERIU TUTELA ANTECIPADA PARA PERMITIR QUE A EMPRESA EXECUTADA, OBTENHA REGULARMENTE SUA CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER IMPEDIMENTO IMPOSTO PELA SEFAZ, NO SENTIDO DE QUE OBTENHA REGULARMENTE SEUS TALONÁRIOS E QUE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL SEJA IMPEDIDA DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE RETALIAÇÃO CONTRA A AUTORA, BEM COMO MANTER OS BENEFÍCIOS DE EXPORTAÇÃO JÁ EXISTENTES, ESTANDO CORRETA, POIS, A DECISÃO QUE REJEITOU A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 08. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES RELATOR

0638367-36.2022.8.06.0000Agravamento de Instrumento. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Jacyra Pimentel Gomes. Advogado: Saulo Gadelha Santos (OAB: 26530/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DIRETA. NOMEAÇÃO DE PERITO EX OFFICIO. DESPESA PROCESSUAL A SER CUSTEADA PELO ENTE EXPROPRIANTE. PRECEDENTES. POSSIBILIDADE DE REVERSÃO AO FINAL DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. A HIPÓTESE DOS AUTOS VERSA SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DIRETA, EM QUE A PERÍCIA É ATO IMPRESCINDÍVEL PARA QUE SEJA AFERIDA A JUSTA INDENIZAÇÃO, SEGUNDO ART. 5º, INCISO XXIV DA CF/1988, E, PELO QUE SE EXTRAÍ DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, O BAIXO VALOR OFERTADO PELO ENTE EXPROPRIANTE FOI O QUE DEU CAUSA À NOMEAÇÃO DO PERITO PELO JUÍZO. OU SEJA, A CONDUTA DO ESTADO DO CEARÁ FOI DETERMINANTE PARA LEVAR O JUÍZO A CONVOCAR UM TERCEIRO AVALIADOR, E, AO MEU SENTIR, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, DEVE O ENTE PÚBLICO QUE ARCAR SOZINHO COM OS HONORÁRIOS DO PERITO. 2. PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, BEM COMO PELA NATUREZA DA AÇÃO, QUE EXIGE A PRÉVIA FIXAÇÃO DE JUSTA INDENIZAÇÃO, ENTENDO QUE O ENTE EXPROPRIANTE DEU CAUSA À NECESSIDADE DE ATRAIR PARA O CASO CONCRETO UM PERITO INDEPENDENTE, DEVENDO, ASSIM, ARCAR COM OS HONORÁRIOS DO EXPERT, AINDA QUE NOMEADO PELO JUÍZO. 3. PERÍCIA, EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, CONSTITUI ELEMENTO IMPRESCINDÍVEL À FIXAÇÃO DA JUSTA INDENIZAÇÃO A SER PAGA AO EXPROPRIADO, DEVENDO ESSE CUSTO SER SUPOSTADO PELO ENTE EXPROPRIANTE. 4. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA